

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA		Circunscrição Fiscal	
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			Data	Hora
		Nº	Série		
1	Sujeito Passivo				
Nome		Inscrição Estadual			

ANEXO

Notificação/Intimação

Fica o sujeito passivo notificado dos atos de lançamento e de imposição de multa formalizados pelo Auto de Lançamento e de Imposição de Multa (ALIM) ao qual pertence este anexo e intimado para, na falta de pagamento integral ou parcelamento do crédito tributário no montante que lhe é facultado pagar integralmente ou parcelar pelas normas que regem a cientificação (arts. 117-A e 228, § 3º a 13, da Lei nº 1.810, de 1997) formalizada pelo Auto de Cientificação ao qual se vincula este ALIM, e no prazo de vinte (20) dias, contados do dia seguinte ao término do prazo previsto para esse pagamento integral ou parcelamento (art. 27, § 4º, da Lei nº 2.315, de 2001), alternativamente:

- a) pagar integralmente ou pedir o parcelamento do crédito tributário no montante exigido pelos referidos atos de lançamento e de imposição de multa, observadas as regras aplicáveis ao crédito tributário exigido por meio desses atos;
- b) apresentar impugnação aos referidos atos de lançamento e de imposição de multa, na forma prevista na Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001.

O sujeito passivo poderá, querendo, apresentar a referida impugnação antes do início do respectivo prazo, hipótese em que perderá o direito de pagar ou parcelar o crédito tributário no montante e nas condições que lhe são facultados pelas regras que regem a cientificação (arts. 117-A e 228, § 3º a 13, da Lei nº 1.810, de 1997).

Local para o cumprimento da intimação:

Logradouro:

Bairro:

Telefone:

CEP:

Cidade:

Agente do Fisco			
Nome	Cargo	Matrícula	Assinatura
Sujeito Passivo ou seu Representante			
Nome	Cargo	Ciência	
		Data	Assinatura